

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2011.

Altera a Lei Complementar nº
2.002/2009 e dá outras
providências.

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de GARI, com o número de ordem do cargo 34, incluso no Grupo III – Ocupações de Nível Operacional Médio, do Anexo II do Quadro de Pessoal Permanente da Lei Complementar nº 2.002/2009, com um número de 10(dez) cargos, a jornada de trabalho com carga horária de quarenta horas semanais, com vencimento que corresponde ao Nível NOM-07, do Anexo VII da Tabela de Níveis e Vencimentos.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste Artigo, o ANEXO VII-Tabela de Níveis e Vencimentos, do Quadro Geral de Efetivos, Ocupações de Nível Operacional Médio, da Lei Complementar nº 2.002/2009 passa a vigorar acrescido do Nível NOM-07, com vencimento base do cargo na importância de R\$ 640,00(seiscentos e quarenta reais), conforme previsto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º A habilitação e condições para ingresso são as incluídas no Anexo VIII, e a descrição das atribuições as constantes no Anexo IX, da Lei Complementar nº 2.002/2009, com redação dada nos Anexos III e IV da presente Lei Complementar, respectivamente.

Art. 3º Fica reduzido em 10(dez) o número de cargos de Agente de Apoio Operacional, pertencente ao Grupo III – Ocupações de Nível Operacional Médio, do Anexo II da Lei Complementar nº 2.002/2009.



**Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina**



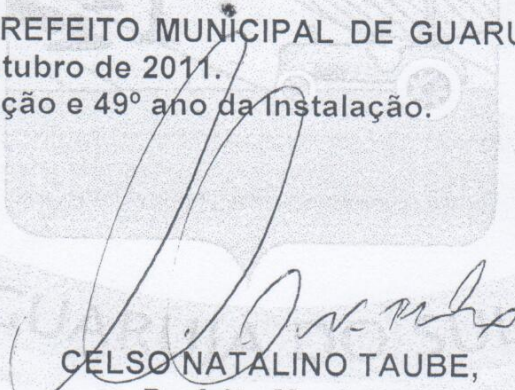
LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2011.

Art. 4º Fica suprido parte das atribuições do cargo de nº 31-Agente de Apoio Operacional, ou seja, o último item descrito no Anexo IX da Lei Complementar nº 2.002/2009, por ser atribuições do cargo de Gari, criado no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL,
SC, em 21 de outubro de 2011.
60º ano da Fundação e 49º ano da Instalação.**


CELSONATALINO TAUBE,
Prefeito Municipal

-Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

JOSÉ VIRO WASCHBURGER,
Secretário de Administração e Fazenda



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2011.

ANEXO – I

ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

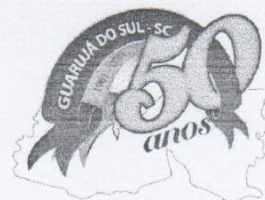
GRUPO III - OCUPAÇÕES DE NÍVEL OPERACIONAL MÉDIO

CARGO	QTIDADE	PROVIDO(P)	VAGO(v)	NÍVEL
25 – Condutor de Veículos	27	12	15	NOM-03
26 - Operador de Máquinas e Equipamentos	27	12	15	NOM-02
27 – Mecânico	02	01	01	NOM-01
28 – Pedreiro	01	01	00	NOM-04
29 – Carpinteiro	01	01	00	NOM-04
30 – Recepcionista	03	03	00	NOM-05
31 - Agente de Apoio Operacional	40	09	31	NOM-05
33- Agente Comunitário de Saúde	15	05	10	NOM-06
34-Gari	10	00	10	NOM-07

Obs. 1. Os vencimentos acima previstos são para carga horária de quarenta horas semanais; no entanto, a nomeação poderá dar-se para carga horária semi-integral de vinte horas semanais, com vencimentos proporcionais.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2011.

ANEXO I

ANEXO VII

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS

QUADRO PERMANENTE

OCUPAÇÕES DE NÍVEL OPERACIONAL MÉDIO	VENCIMENTO BASE DO CARGO
NÍVEL	VALOR EM R\$
NOM-01	1.320,29
NOM-02	1.120,20
NOM-03	948,49
NOM-04	916,80
NOM-05	651,30
NOM-06	604,88
NOM-07	640,00



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2011.

ANEXO III

ANEXO VIII

HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO

N. DE ORDEM	CARGO	HABILITAÇÃO
01	Médico	Ensino superior específico e registro no órgão competente
02	Médico Veterinário	Ensino superior específico e registro no órgão competente
03		
04		
34	GARI	Ensino Fundamental Incompleto



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2011.



ANEXO IV

(Anexo IX da Lei Complementar n. 2002/2009)

1. ...
2.

31 - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL

- o Identificar defeitos mecânicos e orientar os reparos necessários;
- Executar trabalhos de rotina, relacionados à montagem, reparo e ajustagem de motores à combustão de baixa e alta compressão, movidos a gasolina, óleo diesel ou outros conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, tratores, pás-carregadeiras e outros;
- o Desmontar, reparar, montar e ajustar cubos de roda, carburador, manga de eixo de transmissão, bomba d'água e de gasolina, caixa de mudança, freio, embreagem, rolamentos, retentor, radiador, válvula, diferencial, distribuição, direção, engrenagem, amortecedor, magnetos, bielas e pistões;
- o Desmontar, reparar e montar distribuidores de adubo orgânico;
- o Desmontar, reparar, montar, ajustar, retificar e localizar defeitos ocasionais em motores a combustível; retificar cilindros, eixos, válvulas, relevos, comandos de válvulas e buchas;
- o Manter atualizada a carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina.
- o Trocar óleo dos veículos, efetuar lavagem e lubrificação de máquinas;
- o Executar a retirada de vazamento de óleo, troca e recuperação de peças danificadas;
- o Executar serviços de emergência no sistema elétrico dos veículos, tais como: troca da chave, relês, instalações de faróis, recuperação de chicotes danificados por curto circuitos;
- o Executar serviços de lubrificação, lavagem dos equipamentos, troca de óleo e limpeza dos filtros;
- o Executar demais serviços que exijam uma oficina mecânica de manutenção, exceto retífica de motores e outros que exijam mão de obra mais especializada;
- o Executar operações com máquina de solda elétrica e oxiacetileno;
- o Executar serviços de solda com alumínio, estanho e ferro fundido;
- o Fazer abraçadeira, grade de ferro para boca de lobo, reparo nos trilhos das portas e nos portões de ferro;
- o Recuperar carretas utilizadas no transporte de cargas, soldando cortes de ferro nos tamanhos pré-dimensionados;
- o Executar serviços de solda em tubos de pressão à óleo, à base de acetileno e solda elétrica;
- o Executar reparos nos equipamentos;
- o Manter e conservar material de solda, tais como: bico de corte, caneta de solda, botijão de oxigênio e acetileno, máquina de solda e eletrodo;
- o Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão;
- o Executar trabalhos braçais;
- o Executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas do órgão, jardins, garagens e seus veículos;
- o Executar serviços auxiliares de limpeza, revisão e acondicionamento das peças e lubrificação das máquinas;



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2011.

- Privilegiado: Os serviços de reprografia e multiplicação de documentos
- o Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas à segurança do órgão;
 - o Executar serviços de copa, cozinha, com atendimento aos servidores e alunos
 - o Elaborar a merenda escolar, seguindo cardápio previamente definido;
 - o Executar serviços de limpeza em geral nas escolas e demais órgãos públicos;
 - o Executar, junto às escolas municipais, serviços auxiliares no atendimento à crianças pertencentes à rede municipal de ensino;
 - o Requisitar material necessário aos serviços;
 - o Processar cópia de documentos;
 - o Receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependências do órgão;
 - o Receber e transmitir mensagens;
 - o Encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do órgão;
 - o Encarregar-se da limpeza e polimento de veículos e máquinas;
 - o Prestar auxílio à toda atividade técnica, desenvolvida na sua área de atuação;
 - o Controlar e arquivar publicações oficiais;
 - o Orientar e elaborar a classificação, codificação catalogação e tramitação de papéis e documentos sob sua responsabilidade;
 - o Colaborar na redação de relatórios anuais e parciais atendendo exigências do órgão;
 - o Providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos;
 - o Sugerir métodos e processos de trabalho para simplificação, recebimento, classificação, registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processos e papéis.

32.....

33.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2011.

34- GARI

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO DE GARI:

o Realizar os trabalhos de conservação e limpeza de estradas e caminhos, capinar e roçar terrenos, ruas e demais logradouros públicos; realizar a limpeza e desentupimento de bueiros, sarjetas, valetas e canaletas; realizar a limpeza de rios e córregos; realizar a roça nas margens dos rios e nos acostamentos das estradas; escavar, tapar buracos, desobstruir estradas e caminhos. Quebrar pavimentos, abrir e fechar valar, retirar entulhos, realizar serviços relativos a limpeza urbana, obedecendo a roteiros preestabelecidos; realizar a varrição das ruas, avenidas, travessas e praças; realizar a coleta de lixo, acondicionando-o para o transporte público ou nas lixeiras públicas; realizar jardinagem, realizar a capina de ruas, praças e demais logradouros públicos; realizar a limpeza de logradouros públicos ao término de feiras, desfiles, exposições ou qualquer outro evento; retirar cartazes ou faixas indevidamente colocados em vias públicas, de acordo com as instruções recebidas; realizar a limpeza de parques, jardins, lagos, coretos e monumentos públicos; realizar os serviços de coleta de lixo, dentro do horário e roteiro estabelecidos; colocar o lixo coletado em lixões, carrinhos ou sacos plásticos, para posterior transporte; colocar o lixo em caminhões e descarregá-lo nos lugares para tal destinados; zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos empregados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; conservar as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, meios fios, muretas; zelar pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho, manter limpo e arrumado o local de trabalho e executar outras tarefas afins.